



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI Nº4.566/2019

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Macaé/RJ, no percentual de 3% (três por cento) sobre os vencimentos e proventos, observado o que dispõe o artigo 37, inciso X da CRFB/88.

Art. 2º Os valores das gratificações, jetons e prêmios previstos nas Leis Municipais nº4.102/2015 e 4.141/2015, ficam revisados no percentual de 3% (três por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2019.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE